

## Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECISÃO 2/2024 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

# RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 90003/2024 – UASG 389185

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em plano de assistência odontológica para os empregados e seus dependentes do CFMV

#### **DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado pela empresa identificada nos autos do Processo SUAP nº 0110029.0000060/2024-58.

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

**1.1.** A competência da agente de contratação está prevista no inciso LX do art. 6º e no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no art. 14, inciso II, "a", do Decreto nº 11.246/2022, no art. 16, §1º, da IN nº 73/2022, bem como nas Portarias CFMV nº 18 e nº 19/2023, que regulamentam as regras e diretrizes de atuação e nomeação de agentes de contratação.

#### 2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

- **2.1.** O edital estabelece, no item 10.1, que "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame".
- 2.2. Assim, a impugnação foi encaminhada ao e-mail institucional pregao@cfmv.gov.br no dia 03/10/2024, às 16h55.
- **2.3.** Dessa forma, o pedido foi considerado **tempestivo**, uma vez que respeita as exigências do edital, tendo em vista que a sessão está agendada para o dia 08/10/2024.

# 3. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

- **3.1.** As razões apresentadas pela **IMPUGNANTE**, em síntese, são as seguintes:
  - 1. Exigência de reembolso do beneficiário: A impugnante alega que os itens 5.10.1 e 5.10.2 do Termo de Referência estão em desconformidade com a Resolução 566/2022 da ANS e a Lei Federal nº 9.656/1998. Especificamente, aponta que o reembolso de duas vezes o valor de tabela é ilegal e que o prazo de 15 dias para reembolso viola a norma, que prevê 30 dias.
  - 2. Ausência de exigência de atestado de capacidade técnica: A impugnante destaca que o edital não exige comprovação de capacidade técnica, o que vai contra a Súmula 24 do TCESP e a Súmula 263 do TCU, que permitem essa exigência, especialmente para serviços de alta complexidade, como assistência odontológica.
  - 3. Ausência de previsão de atendimento em municípios limítrofes: A impugnação aponta a omissão do edital em relação às possibilidades de atendimento previstas no art. 5º da Resolução 566/2022 da ANS, que autoriza o atendimento em municípios limítrofes na ausência de prestadores locais.
  - **4. Exigência de regularidade fiscal no Distrito Federal:** A impugnante argumenta que a exigência de comprovação de regularidade fiscal no Distrito Federal, conforme itens 9.20 e 9.21 do Termo de Referência, viola o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que estipula que a regularidade fiscal deve ser comprovada no local de sede da licitante, e não no Distrito Federal.

**Conclusão e Pedido:** A impugnação solicita a suspensão imediata do pregão, correção dos itens impugnados e nova publicação do edital com as devidas retificações.

3.2. Informa-se que a íntegra da impugnação está disponível para consulta pública no portal do CFMV.

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DA ÁREA TÉCNICA (RH)

**4.1.** A área demandante do CFMV apresenta as seguintes considerações:

Ao Sr, Pregoeiro, em razão do pedido de impugnação apresentado pela empresa ter fundamentos. Foram ajustados os seguintes itens no Termo de Referência:

- 1 Alteração do prazo de reembolso e do valor, em atendimento as resoluções da ANS;
- 2 Inclusão de solicitação de atestado de capacidade técnica;
- 3 Alteração do texto do pedido do cadastro e certidão negativa municipal.

Em relação a inclusão de previsão de atendimento em munícipio limítrofe, toda a execução contratual é norteada pelos normativos da ANS, portanto, dispensada a indicação de toda a legislação relacionada dentro do Termo de Referência, portanto esse item não foi atendido.

## 5. DAS CONSIDERAÇÕES DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

- **5.1.** Inicialmente, esclarece-se que o edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do CFMV, nos termos do art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o compromisso com o cumprimento da legislação aplicável.
- **5.2.** Diante das considerações apresentadas pela área de Recursos Humanos do CFMV sobre os quatro pontos levantados pela impugnante, verificou-se a necessidade de correção do Termo de Referência.
- **5.3.** Assim, será necessária a republicação do edital para incorporar as alterações realizadas e assegurar a reabertura do prazo para apresentação de propostas, conforme determina a legislação vigente.
- **5.4.** Tal medida visa garantir a ampla competitividade entre os licitantes e evitar a nulidade do processo licitatório, bem como da futura contratação.

# 6. DA CONCLUSÃO:

- **6.1.** Com base nos argumentos apresentados pela DENTAL UNI Cooperativa Odontológica (CNPJ: 78.738.101/0001-51) e nas considerações da Unidade Técnica Requisitante (RH), **acolhe-se parcialmente a impugnação**, reconhecendo-se a necessidade de retificação do Termo de Referência e do edital.
- **6.2.** As correções necessárias serão realizadas e será designada nova data para a abertura do certame, conforme disposto no art. 15 da IN nº 73/2022.

Em 7 de outubro de 2024.

Vitor Hugo da Silva Ramos Agente de Contratação Portaria CFMV nº 19/2023 Documento assinado eletronicamente por:

■ Vitor Hugo da Silva Ramos, Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC, em 07/10/2024 15:51:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 353982 Código de Autenticação: 08c97f55ae



